

Associação Portuguesa de Economia Política

Normas e procedimentos eleitorais

Artigo 1º

Âmbito

Estas normas eleitorais têm como objetivo estabelecer os procedimentos a seguir para a eleição dos corpos sociais da Associação Portuguesa de Economia Política.

Artigo 2º

Comissão Eleitoral

1. O processo eleitoral é gerido por uma Comissão Eleitoral, nomeada para o efeito pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, e deverá ter o número mínimo de três membros, sendo um deles o presidente.
2. O presidente da Comissão Eleitoral tem voto de qualidade.
3. Os membros da Comissão Eleitoral ficam inibidos de se candidatar aos corpos sociais da Associação.
4. A Comissão eleitoral cessa funções com a tomada de posse dos órgãos eleitos.

Artigo 3º

Competências da Comissão Eleitoral

Compete à Comissão Eleitoral:

1. Coordenar o processo eleitoral para os órgãos sociais da Associação, trabalhando em colaboração com a Direção em funções.
2. Receber da Direção os cadernos eleitorais, assegurar a sua divulgação e esclarecer eventuais erros, procedendo à sua homologação final.
3. Receber e assegurar a divulgação por todos os associados da informação de campanha das respetivas listas, garantindo igualdade de tratamento entre as listas concorrentes.
4. Designar os membros das mesas de voto.
5. Lavrar em ata os resultados finais das eleições e promover a sua divulgação.
6. Analisar eventuais pedidos de reclamação e impugnação das eleições.
7. Interpretar e avaliar os possíveis casos omissos destas normas eleitorais.

Artigo 4º

Prazos do Calendário Eleitoral

1. A divulgação do calendário eleitoral, dos cadernos eleitorais e da data das eleições é feita com a antecedência mínima de dois meses em relação à data das eleições.
2. Até cinco dias úteis após a divulgação dos cadernos eleitorais qualquer interessado poderá reclamar perante o Presidente da Comissão Eleitoral das irregularidades detetadas.
3. A apresentação de candidaturas à eleição da Direção, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal deverá ser feita com a antecedência mínima de três semanas relativamente à data das eleições.
4. A campanha eleitoral decorrerá nas duas semanas anteriores à eleição.

Artigo 5º

Composição das Listas

1. Só podem candidatar-se aos órgãos sociais da Associação os sócios constantes dos cadernos eleitorais.
2. As listas candidatas aos corpos sociais da Associação deverão integrar o número de associados efetivos previsto nos Estatutos para cada órgão, e um número de suplentes não superior ao número total de efetivos, mas não inferior a um terço do número de efetivos.
3. O mesmo associado não poderá ser simultaneamente candidato a mais do que um órgão social da Associação.
4. Cada lista (a um ou dois órgãos, ou ao conjunto dos órgãos), deverá indicar um delegado que envia as listas ao presidente da Comissão Eleitoral, e com ele se articula em tudo o que tenha a ver com o processo eleitoral.
5. Cabe aos delegados das listas confirmar a aceitação de candidatura de cada um dos candidatos integrantes das listas.

Artigo 6º

Campanha Eleitoral

1. As listas concorrentes deverão fazer chegar à Comissão Eleitoral os materiais de campanha, nomeadamente programas eleitorais, que pretendam difundir pelos associados.
2. A Comissão Eleitoral assegurará que os materiais referidos no ponto anterior sejam divulgados aos associados, tal como previsto no artigo 3º deste Regulamento.

3. As listas poderão organizar eventos de esclarecimento sobre os seus programas eleitorais. Quando comunicados atempadamente à Comissão Eleitoral, esta promoverá a correspondente divulgação junto dos associados.

Artigo 7º

Funcionamento eleitoral

1. As eleições para a Direção, para a Mesa da Assembleia Geral e para o Conselho Fiscal têm por base listas independentes, sem prejuízo de poderem ter um programa conjunto.
2. Não é obrigatório que uma candidatura se apresente aos três órgãos, podendo apresentar-se só a um ou a dois.
3. O voto deverá ser presencial, em mesas de voto devidamente constituídas para o efeito, ou em alternativa por correspondência, nos termos do artigo seguinte.
4. A Comissão Eleitoral procurará assegurar a constituição de mesas de voto nos locais onde se encontrem registados um mínimo de 10 associados.
5. Os responsáveis por cada mesa de voto procederão à identificação de cada votante e à recolha da respetiva assinatura. No final do dia procederão à contagem dos votos e informarão por email o presidente da Comissão Eleitoral dos resultados registados, enviando igualmente uma cópia digital dos cadernos eleitorais com a identificação dos votantes.

Artigo 8º

Voto por Correspondência

1. O voto por correspondência pressupõe o envio do boletim de voto dentro de um sobrescrito fechado e não identificado, introduzido num outro sobrescrito dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, onde conste a identificação do associado como remetente.
2. O boletim de voto poderá ser impresso a partir do *site* da Associação.
3. A Comissão Eleitoral divulgará o endereço postal para o qual deverão ser enviados os votos por correspondência.
4. Os votos por correspondência só serão considerados válidos se enviados até uma semana antes do ato eleitoral.
5. A Comissão Eleitoral procederá ao escrutínio dos votos por correspondência, recusando os votos dos associados que, entretanto, tenham votado presencialmente.

Artigo 9º

Determinação e Publicação dos Resultados Eleitorais

1. Reunida a informação enviada pelas várias mesas eleitorais e escrutinados os votos por correspondência, a Comissão Eleitoral elaborará uma ata onde serão registados os resultados assim como todas as ocorrências do ato eleitoral que lhe tenham sido participadas.
2. Para cada um dos órgãos sociais será eleita a lista que obtiver o maior número de votos.
3. O Presidente da Comissão Eleitoral procederá à divulgação da ata, após a sua aprovação pela Comissão Eleitoral.

Artigo 10º

Reclamações

1. Qualquer lista concorrente à Direção, à Mesa da Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal poderá solicitar a impugnação fundamentada das eleições, sendo o pedido feito à Comissão Eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral deverá deliberar sobre a fundamentação do pedido, num prazo de cinco dias após a sua comunicação.
3. Qualquer lista poderá recorrer da decisão da Comissão Eleitoral para o presidente da Assembleia Geral, no prazo de cinco dias após a deliberação da Comissão Eleitoral.
4. Quando a consequência do recurso seja a repetição, no todo ou em parte, das eleições, cabe ao presidente da Assembleia Geral confirmar ou substituir a Comissão Eleitoral.
5. A eventual repetição das eleições deve ocorrer num prazo tão curto quanto possível e nunca superior a dois meses.
6. Sanadas as reclamações, ou na sua ausência, o presidente da Comissão Eleitoral informará o presidente da Assembleia Geral dos resultados retificados, para que este dê posse aos novos titulares dos órgãos sociais.